

ATOL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE ÉTICA E CONTROLES INTERNOS

AGOSTO / 2026

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Modificado Por	Resumo da Alteração
1.0	Agosto/2026	Tamarin Consultoria	Versão Inicial

ÍNDICE

MANUAL DE ÉTICA E CONTROLES INTERNOS	5
Objetivo	5
Aplicabilidade	5
Responsabilidade	5
Termo de Compromisso	5
Revisão e Atualização	6
CÓDIGO DE ÉTICA	7
Objetivo	7
Princípios Éticos e Dever Fiduciário	7
Relacionamento Externo	8
Relacionamento com Instituições em Potencial Conflito de Interesses	8
Comunicação Externa	9
<i>Soft Dollar</i>	10
Canal de Denúncias	10
POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	11
Objetivo	11
Atos Lesivos e Sanções	11
Relacionamento com Agentes Públicos	12
Programa de Integridade	13
Padrão de Conduta	13
MANUAL DE CONTROLES INTERNOS	15
Objetivo	15
Diretrizes	15
Área de Risco, Compliance e PLD	15
Diretor de Risco, Compliance e PLD	16
Atribuições do Diretor de Risco, Compliance e PLD	16
Comitê de Risco, Compliance e PLD	17
Situações de Potenciais Conflito de Interesses	18
Monitoramento	18
Relatório de Controles Internos e Testes de Aderência	19
Sanções	19
Manutenção de Registros e Evidências	20
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	21
Objetivo	21
Informações Confidenciais	21
Exceções à Confidencialidade	21
Uso Restrito das Informações Confidenciais	21
Uso Indevido de Informações Confidenciais - Ilícitos de Mercado	22
Monitoramento	23
Sanções	23
Devolução e destruição de Informações Confidenciais	24
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO	25

MANUAL DE ÉTICA E CONTROLES INTERNOS

Objetivo

O presente Manual de Ética e Controles Internos (“Manual”) tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes e padrões de conduta que devem orientar a atuação da Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”) e de seus Colaboradores no exercício de suas atividades. Assim sendo, este Manual visa assegurar a observância da legislação e da regulamentação aplicáveis ao mercado financeiro e de capitais, bem como promover elevados padrões de ética, integridade e governança nas relações da Gestora com seus investidores, parceiros, prestadores de serviços e demais participantes do mercado.

Adicionalmente, estabelece diretrizes relacionadas à preservação da confidencialidade das informações, à prevenção e ao adequado tratamento de conflitos de interesses, bem como à manutenção de um ambiente de controles internos compatível com a natureza, complexidade e riscos das atividades desenvolvidas pela Gestora.

Aplicabilidade

Este Manual aplica-se a todos aqueles que mantenham qualquer vínculo com a Atol Capital, incluindo, mas não se limitando a sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, parceiros e demais profissionais que, direta ou indiretamente, atuem em nome ou no interesse da Gestora (“Colaboradores”). A aplicação deste Manual abrange todas as atividades desempenhadas no âmbito da Gestora, especialmente aquelas que envolvam acesso a informações confidenciais ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica.

Responsabilidade

O presente Manual foi elaborado pela Área de Risco, Compliance e PLD e aprovado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, a quem compete a responsabilidade por seu conteúdo e pela aplicação das regras aqui previstas.

A Área de Risco, Compliance e PLD é responsável pela condução das atividades de controles internos e pela verificação do cumprimento das políticas, procedimentos e normas aplicáveis, atuando sob a gerência do Diretor de Risco, Compliance e PLD, que exerce suas funções com independência e dedicação exclusiva no âmbito da Atol Capital.

Em caso de dúvidas, situações de potencial conflito ou necessidade de orientação, os Colaboradores deverão buscar, de forma imediata, o suporte do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Termo de Compromisso

Todos os Colaboradores deverão, no momento de seu ingresso na Atol Capital, formalizar a adesão ao

presente Manual por meio da assinatura do Termo de Compromisso constante do Anexo I. Por meio da assinatura do referido termo, o Colaborador declara ter ciência, compreensão e concordância com as disposições deste Manual, bem como com as demais políticas internas da Gestora, comprometendo-se a observá-las integralmente no exercício de suas atividades.

O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas constitui dever essencial dos Colaboradores, sendo certo que a Atol Capital não se responsabiliza por atos praticados em desconformidade com a legislação, regulamentação ou políticas internas. Na hipótese de prejuízos decorrentes de tais atos, a Gestora poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive o exercício do direito de regresso em face dos responsáveis.

Revisão e Atualização

Este Manual será objeto de revisão periódica, no mínimo anual, podendo ser atualizado sempre que identificada a necessidade de adequação de seu conteúdo, inclusive a qualquer tempo, em função de alterações normativas, regulatórias ou circunstâncias que justifiquem sua modificação.

CÓDIGO DE ÉTICA

Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Atol Capital na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os investidores, conforme preceitua a Resolução n.º 21/2021 expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e as melhores práticas de mercado.

A Atol Capital foi fundada com o objetivo de adotar uma abordagem ativa na gestão de seus investimentos, buscando entender a evolução da economia e das empresas investidas. A Gestora buscará sempre se relacionar com o mercado e com seus investidores com ética, transparência e elevado padrão fiduciário.

Além disso, a Atol Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Manual representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Atol Capital. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Gestora, e a defesa dos interesses dos investidores, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Princípios Éticos e Dever Fiduciário

A Atol Capital preza pela manutenção de um ambiente de trabalho profissional, respeitoso e colaborativo, no qual sejam estimulados o espírito de equipe, a inovação e a busca contínua por resultados. A convivência entre os Colaboradores deve ser pautada por harmonia, cooperação e respeito mútuo, contribuindo para um ambiente organizacional saudável e produtivo.

Os sócios e administradores devem atuar como referência de conduta, observando elevados padrões éticos no exercício de suas funções. Não será admitida a utilização de posição hierárquica para obtenção de benefícios indevidos, tampouco a prática de favorecimentos pessoais, diretos ou indiretos, em prejuízo da Gestora ou de outros Colaboradores.

As decisões relacionadas à evolução profissional dos Colaboradores deverão ser fundamentadas em critérios objetivos e meritocráticos, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento baseada em relações pessoais.

Em adição, cada um dos Colaboradores da Atol Capital deverá observar no exercício de suas respectivas funções os seguintes preceitos e princípios fundamentais:

- (a) Orientar suas atividades visando ao interesse dos investidores, abstendo-se de práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (b) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometida;
- (c) Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- (d) Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento e o anexo das classes; e
- (e) Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas.

Relacionamento Externo

Conforme acima descrito, a atuação da Atol Capital e seus Colaboradores é orientada pelo dever fiduciário para com seus investidores, devendo os interesses destes prevalecer sobre quaisquer interesses próprios da Gestora ou de seus Colaboradores. Nesse contexto, todas as decisões e práticas adotadas devem ser pautadas por diligência, lealdade, boa-fé e transparência, em observância às disposições da regulamentação aplicável.

Os Colaboradores devem atuar com elevado padrão técnico e profissional, assegurando que as informações prestadas aos investidores sejam claras, precisas, completas e adequadas, sempre fundamentadas em bases legais, regulatórias e éticas. A qualidade do atendimento, a tempestividade das respostas e a consistência das informações são elementos essenciais para a manutenção da confiança e da reputação da Gestora.

A Atol Capital adota como diretriz a construção de relações duradouras com seus investidores, baseadas na transparência, no alinhamento de interesses e na adequada gestão de riscos, sendo vedada a adoção de práticas que possam induzir o investidor a erro ou comprometer a integridade da relação fiduciária.

A Gestora resguarda de forma rigorosa suas informações estratégicas e de mercado, sendo vedado o compartilhamento indevido de tais informações com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

No relacionamento com o mercado em geral, a Atol Capital pauta sua conduta pela observância de práticas concorrenciais leais e pela integridade das relações institucionais. É vedada a divulgação de informações inverídicas, enganosas ou que possam prejudicar ilicitamente a reputação de terceiros, bem como a adoção de qualquer conduta que configure concorrência desleal.

Relacionamento com Instituições em Potencial Conflito de Interesses

A atuação dos Colaboradores da Atol Capital deve observar, de forma estrita, o dever fiduciário para com a Gestora e os cotistas dos veículos sob gestão, sendo vedada qualquer conduta que possa comprometer a independência, imparcialidade ou integridade das decisões tomadas no exercício de suas

funções.

Nesse contexto, a manutenção pelos Colaboradores da Atol Capital de vínculos com outras sociedades - tais como participação societária, exercício de cargos de administração, prestação de serviços ou recebimento de qualquer forma de remuneração - poderá caracterizar situação de potencial conflito de interesses, especialmente quando tais entidades atuarem no mercado financeiro e de capitais mantiverem relação comercial com a Atol Capital ou possam, direta ou indiretamente, se beneficiar das decisões da Gestora.

Diante disso, todos os Colaboradores devem informar previamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a existência de tais vínculos, cabendo à referida área avaliar a existência de conflito de interesses e, quando aplicável, estabelecer as medidas necessárias à sua mitigação ou eliminação.

Na hipótese de a Atol Capital avaliar a realização de investimento, direto ou indireto, em sociedades nas quais Colaboradores possuam participação, vínculo ou interesse econômico relevante, tal situação deverá ser previamente submetida à análise da Área de Risco, Compliance e PLD, a qual avaliará a materialidade do potencial conflito e a adequação da operação. Caso verificado o potencial conflito de interesses, a realização do investimento ficará condicionada à prévia e expressa ciência dos cotistas do veículo de investimento envolvido, bem como, quando aplicável, à obtenção de sua aprovação, nos termos da regulamentação vigente e dos documentos constitutivos do respectivo veículo.

É expressamente vedado ao Colaborador utilizar sua posição na Atol Capital para obter qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, para si ou para terceiros, bem como influenciar decisões da Gestora com base em interesses externos, em detrimento dos interesses dos clientes e cotistas.

A omissão na comunicação de vínculos ou a atuação em desconformidade com as diretrizes aqui estabelecidas será considerada infração às normas internas da Atol Capital, sujeitando o Colaborador às medidas descritas neste Manual, no subitem intitulado “Sanções”.

Comunicação Externa

A comunicação institucional da Atol Capital é de responsabilidade exclusiva de seus sócios e administradores, que atuam como porta-vozes da Gestora, podendo, a seu critério, delegar tal função a outros Colaboradores, conforme entendam adequado à condução de seus negócios, sendo que eventuais alterações nessa designação serão formalmente comunicadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Nesse contexto, os demais Colaboradores não estão autorizados a prestar informações, conceder entrevistas ou se manifestar em nome da Gestora perante terceiros, incluindo veículos de comunicação, jornalistas ou quaisquer outros interlocutores externos, sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Adicionalmente, em observância ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM nº 21/2021, qualquer Colaborador que tome conhecimento de ocorrência ou indício de violação a normas expedidas pela

CVM deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, a quem competirá avaliar a situação e, quando aplicável, promover a devida comunicação à CVM no prazo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Soft Dollar

A Atol Capital veda o recebimento, por seus Colaboradores, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indireta, que possa comprometer a independência, objetividade ou imparcialidade na tomada de decisões de investimento.

A utilização de práticas de *soft dollar* somente será admitida quando os benefícios obtidos estiverem diretamente relacionados à atividade de gestão e revertam, de forma clara e mensurável, em favor dos veículos de investimento geridos, sendo expressamente vedada qualquer vantagem que beneficie, ainda que parcialmente, a Gestora ou seus Colaboradores. Toda e qualquer utilização de *soft dollar* deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Área de Risco, Compliance e PLD.

Canal de Denúncias

A Atol Capital disponibiliza canal interno para comunicação de potenciais irregularidades, violações regulatórias ou descumprimento de políticas internas. Os Colaboradores poderão reportar tais situações diretamente à Área de Risco, Compliance e PLD, no endereço de e-mail compliance@atolcap.com, sendo assegurado tratamento confidencial das informações e proteção contra retaliações.

Todo e qualquer Colaborador da Atol Capital que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Gestora, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar à Área de Risco, Compliance e PLD, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Objetivo

A presente Política de Combate à Corrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, regras e procedimentos destinados à prevenção, identificação e mitigação de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito das atividades da Atol Capital. Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores, independentemente da natureza de suas atividades.

Para os fins desta Política, consideram-se atos com indícios de corrupção quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, configurar vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, bem como quaisquer práticas que violem os princípios da legalidade, integridade, transparência e boa-fé, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e do Decreto nº 11.129/2022.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito à Lei Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Atos Lesivos e Sanções

A Lei Anticorrupção estabelece que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Ainda, nos termos da Lei Anticorrupção, entende-se por atos lesivos à administração pública:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na referida lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Relacionamento com Agentes Públicos

É vedado aos Colaboradores oferecer, prometer ou conceder qualquer valor, presente ou benefício a agente público. Deve-se considerar que mesmo vantagens de baixo valor podem ser interpretadas como indevidas à luz da legislação aplicável, sendo irrelevante, para fins de caracterização de infração, a eventual recusa por parte do agente público.

Os Colaboradores deverão, ainda, adotar postura diligente diante de quaisquer solicitações de pagamentos ou benefícios por agentes públicos que não estejam devidamente fundamentadas em previsão legal ou regulamentar, devendo tais situações ser imediatamente reportadas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD para avaliação e orientação.

A Atol Capital assegura que nenhum Colaborador será penalizado por atrasos, perda de negócios ou quaisquer impactos decorrentes da recusa em realizar pagamentos ou oferecer vantagens indevidas, reforçando o compromisso da Gestora com a condução ética e íntegra de suas atividades.

Programa de Integridade

Nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, as pessoas jurídicas sujeitas à referida legislação devem implementar e manter um Programa de Integridade consistente e efetivo, com o objetivo de prevenir, detectar e remediar atos lesivos à administração pública.

Nesse contexto, o Programa de Integridade da Atol Capital é estruturado com base em controles internos, políticas e procedimentos destinados a assegurar a conformidade de suas atividades, bem como a orientar, monitorar e, quando necessário, sancionar a atuação de seus Colaboradores, de modo a mitigar riscos de corrupção e reforçar a cultura de ética e integridade no âmbito da Gestora.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Atol Capital as seguintes medidas:

- a) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Atol Capital, inclusive a terceiros, conforme descrito neste Manual;
- b) Treinamento periódico dos Colaboradores, nos termos da Política de Treinamento da Gestora;
- c) Registros contábeis que reflitam as transações da Atol Capital de forma precisa e completa;
- d) Independência do Diretor de Risco, Compliance e PLD para a tomada de quaisquer decisões da Gestora relacionadas a matérias no âmbito de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos descritos neste Manual;
- e) A manutenção do regular funcionamento do Canal de Denúncias da Atol Capital, conforme descrito neste Manual;
- f) Possibilidade de adoção de medidas disciplinares contra os Colaboradores que violarem as normas da Atol Capital, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima;
- g) Implementação de práticas eficazes de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- h) Realização de *due diligence* antes de contratação de quaisquer terceiros, nos termos da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros; e
- i) Revisão contínua das práticas e controles internos adotados pela Atol Capital para o combate à corrupção.

Padrão de Conduta

A Atol Capital não admite, em nenhuma hipótese, a prática das infrações descritas nesta Política, devendo os Colaboradores comunicar imediatamente à Área de Risco, Compliance e PLD qualquer situação, indício ou conhecimento de conduta que possa configurar violação à Lei Anticorrupção.

Adicionalmente, todos os Colaboradores deverão ler integralmente esta Política e formalizar sua adesão por meio da assinatura do Termo de Compromisso anexo a este Manual, cientes de que a prática de atos de corrupção ou suborno poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, incluindo o

desligamento por justa causa, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

MANUAL DE CONTROLES INTERNOS

Objetivo

O presente capítulo tem por objetivo estabelecer as diretrizes, responsabilidades e procedimentos relacionados ao sistema de controles internos da Atol Capital, de modo a assegurar a conformidade das atividades da Gestora com a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como com suas políticas e procedimentos internos.

Os controles internos da Atol Capital são estruturados de forma compatível com a natureza, complexidade e riscos das atividades desempenhadas, visando medir, prevenir, detectar e mitigar riscos operacionais, regulatórios, legais e reputacionais, bem como assegurar a integridade das informações, a adequada segregação de funções e a observância do dever fiduciário perante clientes e cotistas.

Diretrizes

Os controles internos da Atol Capital são estruturados em conformidade com as melhores práticas de governança e gestão de riscos, observando, de forma integrada, os princípios de eficiência e efetividade operacional, confiabilidade e integridade das informações, aderência à legislação, regulamentação e políticas internas, bem como uma abordagem baseada na identificação, avaliação, monitoramento e mitigação de riscos.

A Atol Capital adota diretrizes voltadas à disseminação da cultura de controles internos e compliance entre seus Colaboradores, assegurando que todos compreendam suas responsabilidades no cumprimento das normas aplicáveis. Os processos internos são estruturados de modo a estabelecer fluxos de aprovação compatíveis com os riscos envolvidos, com clara definição de responsabilidades e adequada segregação de funções, de forma a mitigar conflitos de interesse e reduzir a possibilidade de falhas operacionais.

Os controles implementados visam, ainda, assegurar a rastreabilidade das operações e decisões relevantes, a manutenção de registros completos e fidedignos, e a possibilidade de verificação independente das atividades desempenhadas. Nesse sentido, a Gestora adota mecanismos que permitem a identificação tempestiva de falhas, desvios ou inconsistências, bem como a adoção de medidas corretivas adequadas, sempre que necessário.

Adicionalmente, a estrutura de controles internos contempla procedimentos de monitoramento contínuo e a realização periódica de testes de aderência, com o objetivo de avaliar a efetividade dos controles implementados e sua conformidade com as normas aplicáveis. Os resultados dessas avaliações são utilizados para o aprimoramento dos processos internos e para o fortalecimento da estrutura de governança da Gestora.

Área de Risco, Compliance e PLD

A Atol Capital mantém equipe dedicada às atividades de Risco, Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, responsável por assegurar a conformidade das operações da Gestora com a legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como com suas políticas e procedimentos internos.

A Área de Risco, Compliance e PLD atua de forma transversal às demais áreas da Gestora, sendo incumbida de identificar, avaliar, monitorar e mitigar riscos regulatórios, operacionais e reputacionais, além de zelar pela adequada implementação e observância dos controles internos. Cabe à referida área orientar os Colaboradores quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, promover a disseminação da cultura de compliance e supervisionar a aderência às diretrizes institucionais da Atol Capital.

No exercício de suas funções, por meio da figura de seu diretor, a Área de Risco, Compliance e PLD poderá requisitar informações, acessar documentos e acompanhar atividades de quaisquer áreas da Gestora, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

A atuação da Área de Risco, Compliance e PLD constitui elemento essencial para a manutenção da integridade, transparência e regularidade das atividades da Atol Capital, sendo dever de todos os Colaboradores colaborar para a efetividade dos controles internos.

Diretor de Risco, Compliance e PLD

A Área de Risco, Compliance e PLD é liderada pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, devidamente indicado perante a CVM, a quem compete a responsabilidade pela supervisão, implementação e efetividade dos controles internos da Atol Capital.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD exerce suas funções com independência e autonomia, possuindo autoridade para questionar e vetar decisões sobre matérias em sua alçada, recomendar ajustes, interromper práticas que entenda inadequadas e determinar a adoção de medidas corretivas, independentemente de nível hierárquico.

Atribuições do Diretor de Risco, Compliance e PLD

Os Colaboradores deverão recorrer ao Diretor de Risco, Compliance e PLD sempre que houver dúvidas quanto à interpretação das normas internas, bem como diante de situações que possam representar potenciais conflitos de interesse, riscos regulatórios ou descumprimento de políticas da Gestora. O referido diretor é responsável por apreciar e analisar todas as situações que lhe sejam reportadas relacionadas ao descumprimento das normas éticas e de compliance, situações de potencial conflito de interesses, inclusive aquelas não expressamente previstas nos normativos internos, adotando as providências cabíveis em cada caso.

Compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD definir os princípios éticos, regras e procedimentos a serem observados por todos os Colaboradores da Atol Capital, conforme estabelecido neste Manual e em demais documentos internos aplicáveis, assegurando, ainda, sua revisão periódica e atualização sempre que necessário. Cabe-lhe, igualmente, promover a ampla disseminação e efetiva aplicação desses

preceitos no exercício das atividades da Gestora, garantindo que todos os Colaboradores atuem em conformidade com os padrões éticos e de compliance adotados.

Também está sob o escopo de sua atuação assegurar o tratamento confidencial das informações recebidas, garantindo o sigilo da identidade de eventuais denunciante, ainda que não haja solicitação expressa nesse sentido, ressalvadas as hipóteses de exigência legal ou regulatória. Adicionalmente, deverá também conduzir a apuração dos fatos com discrição, preservando os interesses institucionais da Atol Capital e dos Colaboradores envolvidos, bem como definir e aplicar as sanções cabíveis em caso de violação das normas internas, nos termos das políticas da Gestora e da legislação aplicável.

Por fim, compete ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a análise e aprovação prévia de todos os materiais publicitários da Atol Capital, assegurando sua conformidade com a legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis, com especial atenção aos documentos utilizados em ofertas e materiais de *marketing* previstos nas regras da CVM e ANBIMA.

Comitê de Risco, Compliance e PLD

O Comitê de Risco, Compliance e PLD é composto pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, demais analistas da área e pelo Diretor de Gestão, tendo por objetivo apoiar a supervisão das atividades relacionadas a riscos, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro, em linha com a complexidade e o porte das operações da Gestora. Em adição, este comitê também apreciará as matérias sujeitas a este Manual e quaisquer violações aos deveres éticos pelos colaboradores da Atol Capital.

O Comitê será convocado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD sempre que necessário, no mínimo uma vez a cada bimestre, ou quando houver matéria relevante que demande sua apreciação. Neste sentido, caberá ao Comitê de Risco, Compliance e PLD (i) analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Controles Internos elaborado pela Área de Risco, Compliance e PLD; (ii) apreciar eventuais deficiências relevantes identificadas nos controles internos, bem como, quando houver divergência entre os diretores da Atol Capital, deliberar os respectivos planos de ação propostos; (iii) deliberar sobre situações excepcionais ou de potencial materialidade relacionadas a riscos, compliance, PLD, conflitos de interesse ou aplicação de sanções, quando submetidas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD; (iv) deliberar sobre medidas e procedimentos destinados à mitigação de riscos de conflito de interesses envolvendo Colaboradores que exerçam atividades ou mantenham vínculos societários com outras sociedades e (v) apreciar eventuais violações aos deveres éticos pelos Colaboradores e deliberar por eventuais sanções.

As deliberações do Comitê serão tomadas por meio do voto do Diretor de Risco, Compliance e PLD, após a apreciação e o debate das matérias pelos seus integrantes, devidamente auxiliado e munido de informações por sua equipe, sem prejuízo da prerrogativa do Diretor de Risco, Compliance e PLD de vetar deliberações em matérias sob sua competência regulatória em outros comitês.

As reuniões do Comitê de Risco, Compliance e PLD deverão ser formalizadas por meio de registro sumário das deliberações adotadas, seja por e-mail ou ata de reunião, o qual deverá ser mantido pela

Área de Risco, Compliance e PLD para fins de controle interno e eventual atendimento a demandas regulatórias.

Situações de Potenciais Conflito de Interesses

Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, profissionais ou econômicos dos Colaboradores, ou de terceiros a eles relacionados, possam influenciar, ou aparentar influenciar, a independência, objetividade e imparcialidade na tomada de decisões no âmbito da Atol Capital, em prejuízo dos interesses dos clientes, cotistas ou da própria Gestora.

No contexto das atividades de uma gestora de recursos, tais situações podem surgir no cotidiano de diversas formas, incluindo, entre outras hipóteses, investimentos pessoais dos Colaboradores, participação direta ou indireta em outras sociedades, vínculos familiares ou pessoais com agentes de mercado, recebimento de benefícios de terceiros, atuação em operações envolvendo empresas com as quais possuam relacionamento ou interesse econômico, bem como o envolvimento em atividades externas, inclusive de natureza política.

Sempre que identificada, ou havendo indício de sua ocorrência, a existência de situação de potencial conflito de interesses, o Colaborador deverá comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, a quem competirá analisar o caso concreto e deliberar sobre as medidas cabíveis.

Caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD avaliar a materialidade da situação e determinar as providências necessárias à sua adequada gestão, podendo, conforme o caso, estabelecer restrições à atuação do Colaborador, determinar seu afastamento de determinadas atividades ou processos decisórios, impor condições específicas para a condução de determinada operação ou, ainda, vedar sua realização. Na hipótese de o Diretor de Risco, Compliance e PLD ser a pessoa em situação de potencial conflito de interesses, caberá a decisão das medidas a serem adotadas ao Comitê de Risco, Compliance e PLD, desconsiderado o voto do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Monitoramento

A Atol Capital adota procedimentos contínuos de monitoramento com o objetivo de assegurar a efetividade dos controles internos, a aderência às políticas e procedimentos internos, bem como o cumprimento da legislação, regulamentação e normas de autorregulação aplicáveis às suas atividades.

O monitoramento será conduzido pela Área de Risco, Compliance e PLD, sob a coordenação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, e abrangerá, de forma periódica e sistemática, a verificação da conformidade das atividades desempenhadas pelos Colaboradores, incluindo, mas não se limitando, à observância das políticas internas, à adequada execução de processos operacionais e à integridade das informações utilizadas e produzidas no âmbito da Gestora.

Para fins de monitoramento, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes mecanismos:

- (i) Revisão de operações, registros e documentos relevantes;
- (ii) Acompanhamento de comunicações corporativas, quando aplicável;
- (iii) Verificação de acessos a sistemas e informações confidenciais; e
- (iv) Análise de aderência às políticas internas e regulamentação aplicável.

As atividades de monitoramento deverão ser devidamente documentadas, por meio da manutenção de registros, relatórios, evidências ou outros instrumentos que permitam a verificação das análises realizadas, das conclusões obtidas e das eventuais medidas adotadas, assegurando a rastreabilidade das ações da Área de Risco, Compliance e PLD.

Na hipótese de identificação de falhas, inconsistências ou indícios de descumprimento de normas internas ou externas, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá adotar as providências cabíveis, incluindo a recomendação de medidas corretivas, a implementação de controles adicionais e, quando aplicável, a comunicação ao Comitê de Risco, Compliance e PLD para avaliação de eventuais sanções ou necessidade de reporte às autoridades competentes.

Relatório de Controles Internos e Testes de Aderência

A Atol Capital elaborará anualmente o Relatório de Controles Internos, consolidando os resultados dos testes de aderência realizados em relação às suas políticas internas, às disposições constantes dos Códigos ANBIMA e dos normativos expedidos pela CVM.

Com base nas conclusões desse Relatório de Controles Internos, a Gestora avaliará a efetividade de sua estrutura de controles internos, identificando eventuais oportunidades de aprimoramento, seja na implementação de novos controles, seja no aperfeiçoamento dos procedimentos já existentes, em linha com as exigências regulatórias.

Na hipótese de serem identificadas deficiências ou inconsistências nos controles e procedimentos internos, a Atol Capital adotará as medidas necessárias visando sua correção, buscando sempre o contínuo aprimoramento de seus processos, com vistas a elevar o nível de qualidade, transparência e confiabilidade dos serviços prestados.

O Relatório de Controles Internos será submetido ao Comitê de Risco, Compliance e PLD para apreciação e aprovação pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD. Caso o Diretor de Risco, Compliance e PLD entenda que o conteúdo apresentado não seja adequado ou suficiente, poderá determinar os ajustes necessários, devendo a Área de Risco, Compliance e PLD elaborar um aditivo ao Relatório de Controles Internos, refletindo o conteúdo aprovado pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Sanções

A denúncia ou o efetivo descumprimento das diretrizes e regras estabelecidas nas políticas e manuais internos da Atol Capital sujeitará o Colaborador à apuração interna, conduzida pelo Diretor de Risco,

Compliance e PLD, podendo, a seu critério, levar o assunto para deliberação do Comitê de Risco, Compliance e PLD, sendo assegurados ao Colaborador o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Conforme a gravidade da conduta, sua recorrência e os impactos causados à Gestora, o Diretor ou o Comitê de Risco, Compliance e PLD poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares que incluem, entre outras, advertência verbal ou escrita, suspensão e desligamento. No caso de Colaboradores que sejam sócios, poderá ser deliberada sua exclusão por justa causa; e, no caso de Colaboradores empregados, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

A aplicação das sanções disciplinares não afasta o direito da Atol Capital de buscar a reparação integral de eventuais prejuízos sofridos, inclusive por meio da cobrança de perdas e danos e lucros cessantes, mediante a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Manutenção de Registros e Evidências

A Atol Capital manterá, de forma organizada, íntegra e acessível, todos os documentos, registros e evidências relacionados às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, àqueles decorrentes da aplicação de suas políticas e procedimentos internos, dos processos de monitoramento, dos testes de aderência e das atividades de controle realizadas pela Área de Risco, Compliance e PLD.

Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, devendo assegurar sua integridade, autenticidade e disponibilidade, de modo a permitir a verificação das atividades desempenhadas pela Gestora, bem como o atendimento a eventuais solicitações de órgãos reguladores, autorreguladores ou auditorias internas e externas.

Os prazos de guarda observarão a regulamentação aplicável, especialmente as normas expedidas pela CVM e pela ANBIMA, sendo vedada a eliminação de documentos relevantes sem a prévia validação do Diretor de Risco, Compliance e PLD.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Objetivo

A presente Política de Confidencialidade tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para a proteção, uso e divulgação de informações confidenciais no âmbito da Atol Capital, de modo a assegurar a integridade, segurança e adequada utilização das informações a que seus Colaboradores tenham acesso no exercício de suas atividades.

A proteção das Informações Confidenciais constitui elemento essencial do dever fiduciário da Atol Capital perante seus clientes e cotistas.

Informações Confidenciais

Consideram-se “Informações Confidenciais” todo e qualquer dado, em qualquer formato ou meio, relacionado às atividades da Atol Capital, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, informações técnicas, financeiras, comerciais e estratégicas, posições e operações dos fundos e classes, bem como dados sobre sócios, colaboradores, investidores, contrapartes e prestadores de serviços, obtidos em razão do desempenho das atividades do Colaborador ou do relacionamento com a Gestora e seus parceiros.

Para fins desta Política de Confidencialidade, todas as informações acessadas pelo Colaborador no exercício de suas atividades na Atol Capital serão consideradas confidenciais como regra geral, independentemente de classificação formal ou indicação expressa nesse sentido.

Exceções à Confidencialidade

Não são consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto nesta Política de Confidencialidade; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Risco, Compliance e PLD da Atol Capital para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas.

Uso Restrito das Informações Confidenciais

O acesso às Informações Confidenciais deverá observar critérios de necessidade e pertinência às atividades efetivamente desempenhadas pelo respectivo Colaborador, sendo limitado ao estritamente necessário para o desempenho de suas funções.

Os Colaboradores devem adotar postura diligente na proteção dessas informações, incluindo a restrição

de acesso, o adequado armazenamento e o cuidado no seu manuseio e transmissão, evitando sua exposição indevida, inclusive no ambiente digital. Os Colaboradores não deverão sair com quaisquer documentos internos da Gestora impressos em papel em locais públicos.

Os Colaboradores devem utilizar as Informações Confidenciais às quais tenham acesso exclusivamente para o desempenho de suas atividades no âmbito da Atol Capital, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins. Tal vedação abrange, inclusive, a comunicação com o círculo pessoal ou familiar do Colaborador.

Tais diretrizes de confidencialidade também se aplicam às situações em que o Colaborador atue ou venha a atuar em sociedades relacionadas à Atol Capital, incluindo investidas, subsidiárias, coligadas, afiliadas ou controladas, devendo ser preservado, em qualquer circunstância, o sigilo das informações obtidas no exercício de suas funções.

Eventuais dúvidas quanto ao caráter confidencial de determinada informação deverão ser dirimidas junto ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, assim como qualquer indício de uso indevido, acesso não autorizado ou divulgação indevida de Informações Confidenciais deverá ser imediatamente reportado ao referido diretor para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

Uso Indevido de Informações Confidenciais - Ilícitos de Mercado

No exercício de suas atividades na Atol Capital, os Colaboradores terão acesso a informações estratégicas, operacionais e de investimentos relacionadas à Gestora, especialmente relacionadas aos modelos, veículos e ativos sob gestão, investidores e contrapartes, as quais são consideradas informações confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o desempenho de suas funções, sendo vedada sua divulgação ou utilização para quaisquer outros fins.

Dentre essas informações, algumas poderão ser classificadas como “informação privilegiada”, assim entendida como qualquer informação relevante, ainda não divulgada ao mercado, capaz de influenciar a decisão de investimento em valores mobiliários. O acesso a esse tipo de informação pode decorrer, inclusive, de análises internas, interações com companhias investidas, potenciais transações ou relacionamento com terceiros no âmbito da atuação da Gestora.

A utilização ou divulgação indevida de informação privilegiada configura ilícito de mercado, dentre os quais destacam-se:

- (i) Uso indevido de informação privilegiada (*insider trading*): Realização de operações com valores mobiliários com base em informação relevante ainda não divulgada ao mercado, com o objetivo de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros;
- (ii) Divulgação indevida de informação privilegiada (*tipping*): Compartilhamento, por qualquer meio, de informação privilegiada com terceiros, ainda que não haja negociação direta por parte do Colaborador que realizou a divulgação; e

(iii) *Front running*: Realização de operações, por conta própria ou de terceiros, previamente à execução de ordens de clientes ou dos veículos sob gestão, ou com base no conhecimento dessas ordens, de forma a obter vantagem indevida.

Diante disso, os Colaboradores devem manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações não públicas a que tenham acesso, restringir sua circulação e abster-se de utilizá-las em benefício próprio, da Gestora, dos veículos sob gestão ou de terceiros. Na hipótese de dúvida quanto ao caráter confidencial ou privilegiado de determinada informação, deverá ser adotada postura conservadora, abstendo-se de divulgar ou utilizar a informação.

Adicionalmente, qualquer indício ou ocorrência de prática que possa configurar ilícito de mercado deverá ser imediatamente reportado ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, que será responsável pela avaliação do caso e pela adoção das medidas cabíveis. O descumprimento das disposições acima poderá sujeitar o Colaborador às sanções internas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Monitoramento

A Atol Capital poderá adotar mecanismos de controle e monitoramento sobre o acesso, uso e compartilhamento de Informações Confidenciais, incluindo registros de acesso, auditorias internas e monitoramento de ferramentas corporativas, com o objetivo de assegurar a integridade das informações e a aderência a esta Política.

Sanções

O Colaborador reconhece que a divulgação não autorizada de Informações Confidenciais pode causar danos relevantes à Atol Capital, a seus sócios e a terceiros, inclusive de difícil reparação, obrigando-se, desde já, a indenizar integralmente quaisquer prejuízos decorrentes de sua conduta.

O descumprimento do dever de confidencialidade poderá caracterizar infração nas esferas civil e penal, além de ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis, incluindo a rescisão do vínculo por justa causa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, ou, no caso de sócios, sua exclusão, sem prejuízo do direito da Gestora de buscar reparação por perdas e danos, inclusive lucros cessantes. A obrigação de indenização pelo Colaborador subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos de seu desligamento da Gestora.

Adicionalmente, o Colaborador autoriza, nos termos da legislação aplicável, a compensação de valores devidos à Atol Capital com eventuais créditos que possua perante a Gestora, incluindo remuneração, participação nos resultados ou dividendos, observados os limites legais, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes que não sejam integralmente quitados por meio dessa compensação.

Devolução e destruição de Informações Confidenciais

Por ocasião do término do vínculo do Colaborador com a Atol Capital, por qualquer motivo, o Colaborador deverá, imediatamente, devolver à Gestora ou, conforme orientação do Diretor de Risco, Compliance e PLD, promover a destruição de todas as Informações Confidenciais às quais tenha tido acesso, incluindo, mas não se limitando, a documentos físicos, arquivos eletrônicos, e-mails, anotações, relatórios, cópias, mídias de armazenamento e quaisquer outros registros que contenham ou reflitam tais informações.

A devolução ou destruição deverá abranger, igualmente, quaisquer Informações Confidenciais eventualmente armazenadas em dispositivos pessoais, serviços de armazenamento em nuvem, contas de e-mail particulares ou quaisquer outros meios não corporativos utilizados pelo Colaborador, sendo vedada a manutenção, retenção ou cópia de tais informações após o encerramento do vínculo.

O disposto neste capítulo não afasta o dever de confidencialidade, que permanecerá aplicável pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do vínculo do Colaborador com a Gestora.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Ética e Controles Internos e demais políticas e manuais internos da Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas nos mesmos, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições deles constantes no desempenho de minhas funções.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Manual de Ética e Controles Internos e demais políticas e manuais internos da Atol Capital passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta exigidas pela Atol Capital.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Confidencialidade e a Política de Proteção de Dados, Segurança da Informação e Cibernética e autorizo expressamente a Atol Capital a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de *e-mail*, *internet* e *chat* acessadas por meio de meu *notebook* corporativo, para posterior utilização a critério exclusivo da Gestora. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Atol Capital terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Atol Capital, conforme procedimentos descritos nas políticas internas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.
5. A partir desta data, a não observância das políticas e manuais internos da Atol Capital poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa ou exclusão do quadro de sócios.
6. As regras estabelecidas nas políticas de Gestora não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, deste Termo de Compromisso, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Atol Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Atol Capital, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo de Compromisso, além das principais leis e normas que regem as atividades da Gestora e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

[Local], _____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]